



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/Comirnaty* e *Astrazeneca/Fiocruz*, contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 58^a remessa (58^a Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (10^a edição, 14/08/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1^a edição, janeiro/2021);

IV - O Quinquagésimo Sexto Informe Técnico – 58^a Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 08 de outubro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 11 de outubro de 2021, da vacina *Pfizer/Comirnaty* no total de **62.010** (Sessenta e duas mil quatrocentas e dez) doses e no dia 13 de outubro de 2021 da vacina *AstraZeneca* no total de **4.250** (Quatro mil duzentas e cinquenta) doses;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1^a, 2^a doses e reforço com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 25/08/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a “inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19”;

VIII - A Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 15/09/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a “inclusão de adolescentes (12 a 17 anos) com



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19”;

IX - A Nota Informativa nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 15/09/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revisa a recomendação para imunização contra COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos, restringindo o seu emprego somente aos adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem deficiência permanente, comorbidades ou que estejam privados de liberdade;

X - A Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ADPF 756 TPI-OITAVA/DF de 21 de setembro de 2021, que defere em parte a cautelar, *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para assentar que se insere na competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios a decisão de promover a imunização de adolescentes maiores de 12 anos, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar, sempre sob sua exclusiva responsabilidade, e desde que observadas as cautelas e recomendações dos fabricantes das vacinas, da ANVISA e das autoridades médicas, respeitada, ainda, a ordem de prioridades constante da Nota Técnica 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 02/09/2021;

XI - A Nota Técnica nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, publicizada em 22/09/2021, pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revoga a Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/ SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

XII - A Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 e da Retificação da Nota Técnica nº 27/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *AstraZeneca* e *Pfizer/Comirnaty* contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 58ª remessa (58ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

- I -** População indígena (> 70 anos, 60 a 69 anos, imunossuprimidos) e Trabalhadores de Saúde dos Distritos Sanitários Indígenas vacinados com segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço e/ou Adicional (58ª Pauta) da vacina *AstraZeneca*.
- II -** População de adolescentes Indígenas (+ ADPF 709) com a 1ª Dose (58ª Pauta) da vacina *Pfizer/Comirnaty*.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

III - População vacinável com a 2^a dose (Ref. 39^a Pauta – 41^a remessa - Resolução CIB *Ad Referendum* 93 de 16/08/2021) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º Uma dose adicional ao esquema vacinal primário para pessoas com alto grau de imunossupressão na população indígena a seguir deverá ser administrada e o intervalo deverá ser de 28 dias após a última dose do esquema básico:

- a) Imunodeficiência primária grave.
- b) Quimioterapia para câncer.
- c) Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) uso de drogas imunossupressoras.
- d) Pessoas vivendo com HIV/AIDS.
- e) Uso de corticoides em doses ≥20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥14 dias.
- f) Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1).
- g) Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias.
- h) Pacientes em hemodiálise.
- i) Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.

§2º Uma dose de reforço para os idosos indígenas acima de 60 anos e trabalhadores de saúde da área indígena, deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

§3º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1^a dose, dose única ou 2^a dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§4º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1^a dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina AstraZeneca ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução e da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos II e III, desta Resolução.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina *AstraZeneca* enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 ou 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 08 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º Os Anexos II e III representam a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§4º No Anexo I consta a distribuição da vacina *AstraZeneca* recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 125 (cento e vinte e cinco) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo II consta a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* recebida do Ministério da Saúde. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§6º No Anexo III consta a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 5.448 (cinco mil quatrocentas e quarenta e oito) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.
Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 122, DE 18 de OUTUBRO DE 2021.
QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

AstraZeneca	QTDE
Doses recebidas do Ministério da Saúde Dose de Reforço e Dose Adicional	4.250
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central – 51ª remessa	05
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central – 52ª remessa	120
TOTAL	4.375

DSEI	População > 70 anos (49%)	Imunossuprimidos (8%)	População 60 a 69 anos (100%)	Trabalhadores de saúde	Total de Doses	10% Perda Técnica	Total de Doses	Total de doses a serem entregues arredondamento 5 doses
DSEI CUIABÁ	112	0	307	648	1.067	106	1.173	1.175
DSEI KAIAPÓ	56	0	104	211	371	37	408	410
DSEI XAVANTE	257	21	151	723	1.152	115	1.267	1.270
DSEI PORTO VELHO	44	0	19	0	63	6	69	70
DSEI ARAGUAIA	65	0	0	164	229	23	252	255
DSEI VILHENA	71	0	94	134	299	30	329	330
DSEI XINGU	56	0	209	518	783	78	861	865
Total Geral	661	21	884	2.398	3.964	395	4.359	4.375

*Marco Antônio Nobreto Filho
presidente da comissão*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Comirnaty

DESCRÍÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)	48.438
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	0
TOTAL	48.438

Municípios	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. 93 para População Vacinável	População Vacinável (D2) Ref. 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93	Total de Doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	72.267	1.427	1.427	1.427	1.440
Água Boa	19.455	411	411	411	414
Bom Jesus do Araguaia	4.089	87	87	87	90
Canarana	19.693	318	318	318	318
Cocalinho	4.356	85	85	85	90
Gaúcha do Norte	4.764	100	100	100	102
Querência	11.806	252	252	252	252
Ribeirão Cascalheira	8.104	174	174	174	174
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	89.504	1.838	1.838	1.838	1.866
Alta Floresta	39.910	859	859	859	864
Apiaçás	6.808	143	143	143	144
Carlinda	7.938	109	109	109	114
Nova Bandeirantes	9.653	205	205	205	210
Nova Canaã do Norte*	10.456	218	218	218	222
Nova Monte Verde	6.434	133	133	133	138
Paranaíta	8.305	171	171	171	174



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Municípios	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93 para População Vacinável	População Vacinável (D2) Ref. 30ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93	Total de Doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses
BAIXADA CUIABANA					
Chapada dos Guimarães	750.730	16.165	16.165	16.165	16.176
Cuiabá	15.260	321	321	321	324
Jangada	513.372	11.082	11.082	11.082	11.082
Nova Brasilândia					
Planalto da Serra	7.290	136	136	136	138
Várzea Grande	3.016	56	56	56	60
GARÇAS ARAQUAIANA (BARRA DO GARÇAS)					
Barra do Garças	1.911	40	40	40	42
Nova Xavantina	209.881	4.530	4.530	4.530	4.530
Pontal do Araguaia					
Ribeirãozinho	54.081	926	926	926	930
Lambari D'Oeste	16.550	350	350	350	354
Porto Esperidião					
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)					
Alto Paraguai	12.556	154	154	154	156
Diamantino	4.361	52	52	52	54
Nobres	8.195	102	102	102	102
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)					
Alto Paraguai	77.435	1.644	1.644	1.644	1.662
Diamantino	7.434	160	160	160	162
Nortelândia	17.075	368	368	368	372
Nova Maringá	4.689	97	97	97	102
Rosário Oeste	4.935	102	102	102	102
São José do Rio Claro	13.172	276	276	276	276
	17.545	374	374	374	378



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Municípios	Total População vacinável estimada	DI Distribuídas na 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93 para População Vacinável	População Vacinável (D2) Ref. 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93	Total de Doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses
VALE DO ARINOS (JUARA)	40.972	873	873	873	882
Juara	26.977	579	579	579	582
Novo Horizonte do Norte	2.848	60	60	60	60
Porto dos Gaúchos	4.209	87	87	87	90
Tabaporã	6.938	147	147	147	150
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	109.423	2.331	2.331	2.331	2.352
Aripuanã	14.635	308	308	308	312
Brasnorte	13.601	294	294	294	294
Castanheira	6.557	133	133	133	138
Colniza	22.688	485	485	485	486
Cotriguaçu	10.852	231	231	231	234
Juína	30.639	662	662	662	666
Juruena	10.451	218	218	218	222
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	111.765	2.311	2.311	2.311	2.334
Colider*	25.930	559	559	559	564
Guarantã do Norte	25.805	553	553	553	558
Matupá	13.523	287	287	287	288
Nova Guarita*	3.946	55	55	55	60
Novo Mundo	6.208	125	125	125	126
Peixoto de Azevedo	28.523	616	616	616	618
Terra Nova do Norte	7.830	116	116	116	120
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	14.006	266	266	266	276
Campos de Júlio	4.661	75	75	75	78



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Municípios	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93 para População Vacinável	População Vacinável (D2) Ref. 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93	Total de Doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses
Conquista D'Oeste	2.675	54	54	54	54
Nova Lacerda	4.141	87	87	87	90
Rondonópolis	2.529	50	50	50	54
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	58.230	1.225	1.225	1.225	1.242
Canabrava do Norte	3.064	62	62	62	66
Confresa	21.045	450	450	450	450
Porto Alegre do Norte	7.811	162	162	162	162
Santa Cruz do Xingu	1.824	36	36	36	36
Santa Terezinha	5.179	110	110	110	114
São José do Xingu	3.598	74	74	74	78
Vila Rica	15.709	331	331	331	336
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	400.119	8.508	8.508	8.508	8.538
Alto Araguaia	14.420	312	312	312	312
Alto Garças	8.799	187	187	187	192
Alto Taquari	7.532	156	156	156	156
Campo Verde	33.351	718	718	718	720
Dom Aquino	6.564	113	113	113	114
Guiratinga	11.489	240	240	240	240
Itiquira	9.277	191	191	191	192
Jaciara	21.037	448	448	448	450
Juscimeira	8.943	189	189	189	192
Paranatinga	16.484	346	346	346	348
Pedra Preta	13.573	289	289	289	294
Primavera do Leste	47.418	1.022	1.022	1.022	1.026



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Municípios	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93 para População Vacinável	População Vacinável (D2) Ref. 39ª Pauta - 41ª Remessa - CIB Ad. Ref. 93	Total de Doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses
Rondonópolis	191.186	4.121	4.121	4.121	4.122
Santo Antônio do Leste	3.459	66	66	66	66
São Pedro da Cipa	3.515	76	76	76	78
Tesouro	3.072	34	34	34	36
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	9.469	193	193	193	204
Alto Boa Vista	4.643	95	95	95	96
Luciara	1.610	31	31	31	36
Novo Santo Antônio	1.960	40	40	40	42
Serra Nova Dourada	1.256	27	27	27	30
TELES PIRES (SINOP)	328.535	7.029	7.029	7.029	7.074
Cláudia	9.646	201	201	201	204
Feliz Natal	8.922	190	190	190	192
Ipiranga do Norte	5.003	105	105	105	108
Itanhanga	4.724	98	98	98	102
Lucas do Rio Verde	51.253	1.106	1.106	1.106	1.110
Nova Mutum	32.017	686	686	686	690
Nova Santa Helena*	2.783	58	58	58	60
Nova Ubiratã	7.588	157	157	157	162
Santa Carmem	3.323	70	70	70	72
Santa Rita do Trivelato	2.872	57	57	57	60
Simop	113.963	2.451	2.451	2.451	2.454
Sorriso	66.311	1.427	1.427	1.427	1.428
Tapurah	9.055	191	191	191	192



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Municípios	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na 39ª Pauta - 41º Remessa - CIB Ad. Ref. 93 para População Vacinável	População Vacinável (D2) Ref. 39ª Pauta - 41º Remessa - CIB Ad. Ref. 93	Total de Doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses
União do Sul	2.942	57	57	57	60
Vera	8.133	175	175	175	180
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	174.602	2.789	2.789	2.789	2.814
Arenápolis	7.551	155	155	155	156
Barra do Bugres	24.786	298	298	298	300
Campo Novo do Parecis	23.786	505	505	505	510
Denise	6.731	140	140	140	144
Nova Marilândia	3.150	49	49	49	54
Nova Olímpia	16.307	352	352	352	354
Santo Afonso	2.416	45	45	45	48
Sapezal	15.214	328	328	328	330
Tangará da Serra	74.661	917	917	917	918
TOTAL	2.327.013	48.162	48.162	48.162	48.438

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Marco Antonio Roberto Filho
 Marco presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA
Pfizer/Comirnaty

DESCRICAÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido ao arredondamento)	8.124
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	5.448
TOTAL	13.572

DSEI	População indígena de 12 a 17 anos (Estimado pelos DSEI's e MS)	100% População indígena de 12 a 17 anos
DSEI CUIABÁ	1.402	Total de doses a serem entregues arredondamento município e 6 doses
DSEI KALAPÓ	745	1.458
DSEI XAVANTE	3.109	750
DSEI PORTO VELHO	110	3.594
DSEI ARAGUAIA	300	114
DSEI VILHENA	547	300
DSEI XINGU	1.348	558
Total Geral	7.461	8.124

*H-A-11-17
Marco Antônio Nobreto Felho
Presidente do COISAN/MS*